Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.722, DE 21 DE MARÇO DE 2002.

REGULAMENTA O ART. 35 DA LEI 3.441, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no art. 35, da Lei Municipal nº 3.441/02,

D E C R E T A:

Art. 1° - São enquadradas como Escolas Municipais de Difícil Acesso as que preencherem os seguintes requisitos:

- **Percentual de 10% (dez por cento)** – Situar-se na periferia urbana, com distância de 3 a 4,5 Km do meridiano zero (Praça da Bandeira) e inexistência de linha regular de transporte coletivo até a Escola, nos turnos e períodos de funcionamento.

- **Percentual de 20% (vinte por cento)** – Situar-se na zona rural, com distância de aproximadamente 7 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), servida de rodovia asfaltada, porém com inexistência de linha de transporte coletivo regular, no início e final dos turnos de funcionamento da Escola.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

- **Percentual de 30% (trinta por cento)** – Situar-se na periferia urbana ou zona rural, com distância de 4,5 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), com trechos não pavimentados e em aclive, sem atendimento de transporte coletivo regular, nos períodos e turnos de funcionamento da Escola.

Parágrafo Único – A relação das Escolas Municipais enquadradas nestes percentuais, encontra-se no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 21 DE MARÇO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

Enquadram-se nos percentuais previstos no Decreto n° 2.722, de 21 de 21 de março de 2002, as seguintes escolas municipais:

- Percentual de 10% -

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
  - Dom Pedro II,
  - Othelo Rosa,
  - Caras Pintadas.
- Escola de Educação Especial Branca de Neve – junto a APAE.

- Percentual de 20% -

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
  - Luiz Poletto,
  - Dom Sebastião Leme.

- Percentual de 30% -

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
  - Cristo Rei (CAIC),
  - Junto ao Patronato Agrícola e Profissional São José.